

TRIBUTOS CALCULADOS

“POR DENTRO” E

“POR FORA”

Professor Silvério das Neves



I	TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO”: <ul style="list-style-type: none">• ICMS CALCULADO “POR DENTRO”• CASOS PRÁTICOS DO ICMS CALCULADO “POR DENTRO”	3 a 5 3 4 e 5
II	TOTAL DOS TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO”: <ul style="list-style-type: none">• ATIVIDADE COMERCIAL• ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6 e 7 6 7
III	ICMS INCIDENTE SOBRE O VALOR DO IPI: <ul style="list-style-type: none">• FÓRMULAS PARA CÁLCULO DA OPERAÇÃO• CASO PRÁTICO	8 e 9 8 9
IV	CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (PIS E COFINS)	10

I - TRIBUTOS CALCULADOS POR DENTRO

I.1 – ICMS CALCULADO “POR DENTRO”

O ICMS é um imposto que integra a sua própria base de cálculo (**Tributo calculado por dentro**), ou seja, no preço de venda ou de compra já está embutido o valor do ICMS destacado. Assim, a sua **alíquota efetiva (real)** é superior à **alíquota nominal (divulgada)**, observe o quadro a seguir:

ALÍQUOTA DO ICMS:	
NOMINAL	EFETIVA
4%	4,166%
7%	7,527%
12%	13,636%
17%	20,48%
18%	21,951%
20%	25,000%
25%	33,333%

I.2 – CASOS PRÁTICOS: ICMS CALCULADO “POR DENTRO”

• **COMPRA DE MERCADORIA:** Suponha que a empresa tenha adquirido mercadoria para revenda cujo valor total da NF seja de R\$ 1.000,00. Neste montante já estará incluído o ICMS Destacado na mencionada Nota Fiscal (NF) no valor de R\$ 180,00 (18% x R\$ 1.000,00). **A contabilização correspondente seria:**

D - Mercadorias em Estoque (R\$ 1.000,00 – R\$ 180,00)	820,00
D - ICMS a Recuperar (ou C/C de ICMS)	180,00
C – Fornecedores (PC)	1.000,00

• **VENDA DE MERCADORIA.** Caso a empresa venda a mercadoria com margem de lucro de 100% sobre o preço de custo (R\$ 1.640,00 = R\$ 820,00 + 100%), o cálculo do valor de venda seria efetuado da seguinte forma:

$$\text{VALOR DA VENDA} = \frac{\text{R\$ 1.640,00}}{82\%} = \text{R\$ 2.000,00}$$

$$82\% = 100\% - 18\%$$

NOTA FISCAL DE VENDA:

Valor	R\$ 2.000,00
ICMS Destacado (18%)	R\$ 360,00

$$\text{Cálculo da Alíquota Real (\%)} = \frac{\text{R\$ } 360,00}{\text{R\$ } 1.640,00} \times 100 = 21,951\%$$

$$\text{R\$ } 360,00 \text{ (} 21,951\% \times \text{R\$ } 1.640,00\text{)}$$

• **CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** = valor da conta **sem o ICMS** R\$ 1.500,00

Alíquota de ICMS na conta de energia elétrica = 25%

$$75\% = 100\% - 25\%$$

$$\text{Valor da conta com o ICMS} = \frac{\text{R\$ } 1.500,00}{75\%} = \text{R\$ } 2.000,00$$

ICMS a ser pago sobre o valor da conta **R\$ 500,00** (2.000,00 – 1.500,00).

$$\text{Cálculo da Alíquota Real (\%)} = \frac{\text{R\$ } 500,00}{\text{R\$ } 1.500,00} \times 100 = 33,333\%$$

$$\text{ICMS} = \text{R\$ } 500,00 \text{ (} 33,333\% \times \text{R\$ } 1.500,00\text{)}$$

II - TOTAL DOS TRIBUTOS CALCULADOS POR DENTRO

II.1 - TRIBUTOS CALCULADOS "POR DENTRO" (COMÉRCIO)

01	Receita Operacional Bruta	200.000,00
02	Tributos não cumulativos calculados por dentro: <ul style="list-style-type: none"> • ICMS 18% x R\$ 200.000,00 = R\$ 36.000,00 • PIS 1,65% x R\$ 200.000,00 = R\$ 3.300,00 • COFINS <u>7,60%</u> x R\$ 200.000,00 = <u>R\$ 15.200,00</u> • Totais 27,25% x R\$ 200.000,00 = R\$ 54.500,00 	- 54.500,00
03	Receita sem os Tributos (1 - 2)	145.500,00

ALÍQUOTAS REAIS DOS TRIBUTOS CALCULADOS "POR DENTRO"

01	Receita sem os Tributos	145.500,00
02	Valor dos Tributos não cumulativos: <ul style="list-style-type: none"> • ICMS R\$ 36.000,00 24,742% • PIS R\$ 3.300,00 2,268% • COFINS <u>R\$ 15.200,00</u> <u>10,447%</u> • Totais R\$ 54.500,00 37,457% 	
03	Receita sem Tributos R\$ 145.500,00 x 37,457%	54.500,00

Nota: Para atividade comercial o cálculo realizado por dentro aumentou a alíquota desses tributos em **37,457%**, ou seja, **37,457%** = (27,25% x 1,37457). Nos cálculos **desconsideramos** a exclusão do ICMS na BC do PIS/COFINS.

II.2 - TRIBUTOS CALCULADOS "POR DENTRO" (SERVIÇOS)

01	Receita Operacional Bruta	200.000,00
02	Tributos calculados por dentro: <ul style="list-style-type: none"> • ISS 5% x R\$ 200.000,00 = R\$ 10.000,00 • PIS 1,65% x R\$ 200.000,00 = R\$ 3.300,00 • COFINS <u>7,60%</u> x R\$ 200.000,00 = <u>R\$ 15.200,00</u> • Totais 14,25% x R\$ 200.000,00 = R\$ 28.500,00 	- 28.500,00
03	Receita sem os Tributos (1 - 2)	171.500,00

ALÍQUOTAS REAIS DOS TRIBUTOS CALCULADOS "POR DENTRO"

01	Receita sem os Tributos	171.500,00
02	Valor dos Tributos não cumulativos: <ul style="list-style-type: none"> • ISS R\$ 10.000,00 5,831% • PIS R\$ 3.300,00 1,924% • COFINS <u>R\$ 15.200,00</u> <u>8,863%</u> • Totais R\$ 28.500,00 16,618% 	
03	Receita sem Tributos R\$ 171.500,00 x 16,618%	28.500,00

Nota: Para atividade prestação de serviços o cálculo realizado por dentro aumentou à alíquota desses tributos em **16,618%**, ou seja, **16,618%** = (14,25% x 1,16618). Semelhante ao ICMS o **STJ** vem aprovando a exclusão do ISS (QN) na base de cálculo do PIS e da COFINS.

III – ICMS SOBRE O VALOR DO IPI

III.1 – FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DA OPERAÇÃO – ICMS SOBRE IPI

Os cálculos da operação de saída - **venda de bens para uso e consumo** – quando o ICMS incide sobre o valor total da nota fiscal, incluindo o valor do IPI, poderão ser realizados da seguinte forma:

DADOS:	
V = Valor da Operação	N = C + ICMS
(+) Valor do IPI	Y . N = Y . (C + ICMS)
(=) Total da Nota Fiscal (TNF)	[(C + ICMS) + Y (C + ICMS)]

Onde:

Z = alíquota do ICMS

Y = alíquota do IPI

C = Valor da operação sem o ICMS

N = Valor da operação **com o ICMS incluso**

. = Símbolo de multiplicação ou vezes

ICMS = Z . [C + ICMS + IPI]

ICMS = Z . [C + ICMS + Y . (C + ICMS)]

$$\text{Fórmula do ICMS} = \frac{[Z + (Z \cdot Y)]}{[1 - Z - (Z \cdot Y)]} \cdot C$$

III.2 - CASO PRÁTICO:

Dados:

C = R\$ 294,00 (Valor da operação **sem o ICMS**)

Z = 18% ou 0,18 (alíquota do ICMS)

Y = 20% ou 0,20 (alíquota do IPI)

$$\text{ICMS} = \frac{[0,18 + (0,18 \cdot 0,20)]}{[1 - 0,18 - (0,18 \cdot 0,20)]} \cdot \text{R\$ } 294,00 = \text{R\$ } 81,00$$

A NOTA FISCAL SERIA EMITIDA COM OS SEGUINTE VALORES:

Valor da Operação (R\$ 294,00 + R\$ 81,00)	R\$ 375,00
(+) Valor do IPI (20% . R\$ 375,00)	R\$ 75,00
(=) Total da Nota Fiscal	R\$ 450,00
ICMS Destacado (18% . R\$ 450,00)	R\$ 81,00

Nota: Observe que diferentemente do **ICMS** o **IPI** representa um **tributo calculado por fora do preço de venda**, ou seja, cobrado destacadamente do comprador ou do contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário (art. 208 do RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22.11.2018).

IV – EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO PIS

IV.1 - CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS:

Fórmula para o caso do PIS e da COFINS = **9,25%** = (1,65% + 7,6%):

PV = PL + PV 18% (ICMS) + 9,25% x 82% PV **onde:**

PV = Preço de Venda

PL = Preço Líquido de impostos (o preço que o produtor deseja obter livre dos tributos).

Desenvolvendo a Fórmula:

$$PV = PL + 18\% PV + 7,585\% PV$$

$$PV = PL + 25,585\% PV \dots\dots PL = PV - 25,585\% PV$$

$$PL = 74,415\% PV$$

$$\mathbf{PV = PL : 74,415\%}$$

Suponha que o produtor queira um PL de R\$ 1.488,30:

$$PV = \mathbf{R\$ 2.000,00}$$
 (R\$ 1.488,30 : 74,415%)

$$\mathbf{ICMS R\$ 360,00}$$
 (18% x R\$ 2.000,00)

$$\mathbf{Base de Cálculo PIS/COFINS: R\$ 1.640,00}$$
 (R\$ 2.000,00 – R\$ 360,00)

$$\mathbf{PIS + COFINS = R\$ 151,70}$$
 (9,25% . R\$ 1.640,00)

$$\mathbf{PIS R\$ 27,06}$$
 (1,65% x R\$ 1.640,00)

$$\mathbf{COFINS R\$ 124,64}$$
 (7,6% x R\$ 1.640,00)

$$\mathbf{R\$ 151,70}$$

$$\mathbf{PL = R\$ 1.488,30}$$
 (R\$ 2.000,00 – R\$ 360,00 – R\$ 27,06 – R\$ 124,64)

FIM